



Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 19 / 03 / 01 PROJETO DE LEI nº 06/01

ARQUIVO 02 / 05 / 01

AUTORIA Primo Alvino Vieira

ASSUNTO:

Regulamenta o serviço de guincho e guarda de veículos na cidade de Votorantim e dá outras providências.

Retirado p/ melhores
estudos 2/05/01
Vice/Assessoria



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 06/01

Regulamenta o serviço de guincho e guarda de veículos na cidade de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a permissão para o serviço de guincho e guarda de veículos no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A empresa, para concorrer e ter direito a permissão para a exploração dos serviços de guincho e guarda de veículos deve estar estabelecida no Município de Votorantim, há pelo menos um ano da data da abertura da licitação para a permissão dos serviços.

Art. 3º - Para concorrer e ter direito a permissão para a exploração dos serviços de guincho e guarda, a empresa deverá:

I - assegurar que os veículos usados para os serviços de guincho nunca tenham idade superior a 05 (cinco) anos de uso e que estejam nas conformidades exigidas pelo Código Brasileiro de Trânsito;

II - Possuir pátio para a guarda de veículos com área mínima de 2000 m² (dois mil metros quadrados).

Art. 4º - A empresa permissionária dos serviços de guincho e guarda de veículos é a responsável pela condução, guarda e conservação do veículo sob sua responsabilidade, estando os seus proprietários sujeitos às penalidades e resarcimentos decorrentes dos danos eventualmente causados aos usuários dos serviços decorrentes da permissão.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

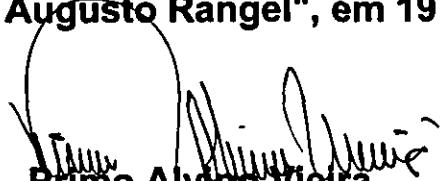
Art. 5º - Os valores máximos e mínimos para o serviço de guincho e guarda de veículos no Município de Votorantim serão determinados pelo Poder Executivo, através de portaria divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua vigência.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de março de 2.001.


Primo Alvino Vieira
VEREADOR

sa



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 20/03/2.001

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Marcos M. A. de ...
Secretário Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 20/03/2.001

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

Comissão de Justiça

Comissão de Finanças e Orçamento

Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

Comissão de Política Social

Comissão de Economia

Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

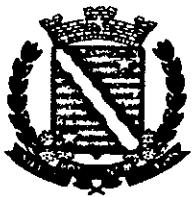
Comissão de Administração Pública

Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania

Comissão de redação

Mesa Diretora

Jerson Pedroso
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 012/2001.

Projeto de Lei nº 06/01, de autoria do Vereador Primo Alvino Vieira, que regulamenta o serviço de guincho e guarda de veículos.

Parecer:

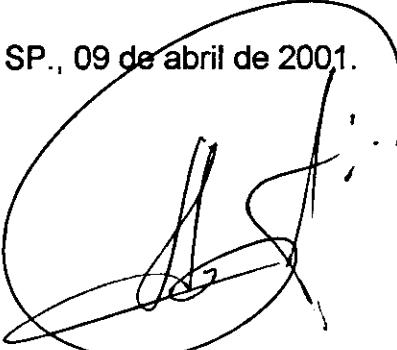
A normatização de matérias relativas a atribuições e responsabilidades dos órgãos e entidades da Administração direta Municipal e/ou prestação de serviços públicos é da alçado de competência do Prefeito Municipal. E a regulamentação de serviços públicos se afigura como um procedimento típico do Executivo Municipal, estando elencada no rol das iniciativas privativas do Poder Executivo previstas na Constituição Federal e em nossa Lei Orgânica.

Por outro lado, o projeto em tela impõe procedimentos a órgãos da Administração e à própria Administração em seus artigos 5º e 6º, primeiro determinando a forma da cobrança do serviço de guincho e guarda dos veículos, depois impondo o prazo para que o Executivo regulamente a Lei em noventa dias.

Tais ditames contrariam o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes.

Por todo o exposto, o parecer da Procuradoria Jurídica é contrário à proposição.

Votorantim, SP., 09 de abril de 2001.



João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B